

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.385 - DE 26 DE JANEIRO DE 2000
**Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de
Aperfeiçoamento Profissional dos servidores do
magistério municipal e dá outras providências**

000005

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos servidores do magistério municipal, para atender ao que estabelece o inciso III do artigo 19 da Lei Complementar n. 33/99, nos termos desta Lei.

Art. 2º O programa de aperfeiçoamento profissional tem o objetivo de promover a capacitação progressiva e continuada dos servidores do magistério municipal, através:

- I - da formação permanente em serviço;
- II - do apoio ao servidor para freqüentar cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º A formação permanente em serviço será desenvolvida pelo Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores - (CEMAP), da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma do § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n. 33/99.

§ 2º O apoio ao servidor para freqüentar cursos de graduação e pós-graduação consiste na concessão de:

- I - licença remunerada;
- II - licença não remunerada;
- III - bolsa para custeio de estudos;
- IV - ajuda de custo para pagamento de passagens e diárias.

Art. 3º Em relação aos cursos a serem freqüentados, o programa de aperfeiçoamento profissional adotará a seguinte ordem de prioridade, para concessão de apoio aos servidores:

I - **Curso de Licenciatura Plena**, especialmente, para o servidor que não tenha a titulação acadêmica mínima exigida para a docência no nível de ensino em que atua, na forma do artigo 11 da Lei Complementar n. 33/99, ou que se encontre na situação prevista no artigo 26 da referida Lei;

II - **Especialização**;

III - **Mestrado**;

IV - **Doutorado**.

§ 1º Os cursos nominados nos incisos II, III e IV, deste artigo, deverão ser de pós-graduação, em área própria compatível com a

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000006

docência exercida pelo servidor, reconhecidos por órgão próprio do Ministério da Educação ou ministrados conforme normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os cursos referidos nos incisos II, III e IV serão oferecidos por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com suas condições, necessidades e interesses.

Art. 4º A execução e coordenação do programa de aperfeiçoamento profissional ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Como recurso ao crédito autorizado neste artigo, o Poder Executivo anulará total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentar o processo de concessão de apoio ao servidor na forma desta Lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de janeiro de 2000.



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -